



EDITAL Nº 77/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 AUTUADO EM 27/07/2020

Órgão requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Regime: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Legislação aplicada: REGIDO PELA LEI 8.666/93 e suas alterações

Local: Prefeitura Municipal – RUA DR. Abeilard Pereira, 299, Centro, CEP 36.345-000, cidade de Lagoa Dourada/MG

Contatos: (32) 3363-1122 // licitacao@lagoadourada.mg.gov.br

Dia e hora para entrega dos envelopes de documentação e proposta: 21/08/2020, às 09h30min

Dia e hora para realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e análise da documentação: 21/08/2020, às 9h30min

O Município de Lagoa Dourada/MG, por sua Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Dr. Abeilard Pereira 299, centro, sob o CNPJ 18.557.595/0001-46, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de serviços de reforma da Escola Municipal Angelina Medrado em Lagoa Dourada/MG, conforme projeto básico e Planilha de custos anexos ao presente edital. A licitação será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria 14/2020 constante dos autos.

I - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

II - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

I – Do Objeto

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de reforma na Escola Municipal Angelina Medrado localizada no Centro de Lagoa Dourada conforme projeto técnico em anexo, conforme projeto, planilhas e memorial anexos, e, nos termos demonstrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição detalhada	Preço estimado total
01	01	Serviços de reforma na Escola Municipal Angelina Medrado conforme projeto técnico em anexo.	R\$504.665,09

1.2- Constituem anexos vinculados ao presente edital:

- Planilhas orçamentárias de custos;
- croquis, memorial descritivo
- projeto;
- Cronogramas físico-financeiros



- e) modelo de declaração referente ao emprego de menores de 18 (dezoito) anos – Anexo I;
- f) modelo de declaração de submissão ao edital – Anexo II;
- g) modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo – Anexo III;
- h) modelo de credenciamento para visita – Anexo IV;
- i) modelo de enquadramento como EPP ou ME – Anexo V;
- j) minuta contratual – Anexo VI;
- k) relação de documentos para fins de cadastro de fornecedor – Anexo VII;
- l) modelo de requerimento de cadastro do fornecedor – Anexo VIII;

II – Da Dotação

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.004.001 12.361.8010 – 1.016 – 4.4.90.51.00 – obras e instalações - ficha 133 – fontes 119 e 147

III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 - O Presente Edital e seus anexos encontram-se, na íntegra, à disposição de qualquer empresa especializada no ramo que interesse participar do certame, no site www.lagoadourada.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, à Rua Dr. Abeilard Pereira 299, centro, no horário de 9:00 às 16:00 h, nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.

4.2 - Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica especializada no ramo, que não possua impedimentos conforme disposto pela Lei 8666/93 e alterações posteriores e que atenda aos requisitos de habilitação.

4.3 - Estão impedidas de participar da presente Tomada de Preços:

4.3.1 – Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público;

4.3.2 – Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

4.3.3 – Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou concordatárias;

4.3.4 – Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto à Tomada de Preços;

4.3.5 – Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.

4.3.6 – Empresas que se enquadram no disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita aos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 - As empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração. No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração.

4.6 - Falha, irregularidade, ou falta de documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, entretanto, como espectador, não poderá se manifestar ou praticar atos durante a referida sessão. Estende-se aos outros espectadores a condição de não poderem se pronunciar durante a sessão.

4.7 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



V – DO CADASTRO

5.1 - De conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o licitante interessado em participar desta TOMADA DE PREÇOS deverá ser cadastrado junto à Administração Municipal ou poderá requerer seu cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas** no Setor de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

5.2 – Para requerer o cadastramento, o fornecedor deverá apresentar a documentação constante do Anexo VII e o requerimento modelo Anexo VIII junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores.

VI – DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

O licitante deverá apresentar dois envelopes sendo um para “Habilitação” e outro para “Proposta”, os quais deverão ser opacos, indevassáveis, rubricados e lacrados, de forma a garantir a sua inviolabilidade. Deverão conter ainda a identificação completa do Licitante (nome e endereço completo), o número deste processo (Processo nº 100/2020) e a modalidade de licitação (TP 08/2020) e a inscrição, no primeiro: "**Envelope 01 – Documentação**" e no segundo: "**Envelope 02 - Proposta**".

As propostas deverão ser apresentadas em envelope em uma via, datadas, assinadas, carimbadas e em conformidade com o objeto desta; pelo correio ou pessoa devidamente habilitada para tal e serão recebidas até às **09h30min do dia 21/08/2020**.

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 - No primeiro envelope, além do subscrito, dentro deverá conter, no original ou em cópia autenticada, ou ainda, cópia simples para autenticação de membro da CPL, em conformidade com o art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93:

6.1.1 – Certificado de registro junto ao cadastro de fornecedores do município de Lagoa Dourada/MG em pleno prazo de validade;

6.1.2 – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.3 – Cédula de identidade do proprietário (empresa individual), sócios administradores (sociedades comerciais) ou administradores (sociedade por ações);

6.1.4 – Ato constitutivo em vigor:

6.1.4.1 – registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.4.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.4.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.4.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5 - Declaração de integral submissão a este edital, à fiscalização e à legislação específica; (MODELO – ANEXO II)

6.1.6 – Declaração de inexistência de fato impeditivo (MODELO ANEXO III)

6.1.7 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.7.1 - A boa situação financeira da licitante, visando a demonstração de que a empresa licitante tenha capacidade patrimonial de cumprir com todas as suas obrigações assumidas, deverá ser atestada através da comprovação de enquadramento da empresa nos índices mínimos contábeis, calculados pelas fórmulas abaixo:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$

$$ILC = AC/PC$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$

$$ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)$$

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\leq 0,50$

$$GEG = (PC + PNC)/AT$$

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo total

6.1.7.2 - O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela licitante com assinatura do contador devidamente inscrito no CRC.

6.1.7.3 - Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano apresentarão o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente.

6.1.7.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte também deverão apresentar o balanço;

6.1.8 – comprovação de regularidade fiscal, conforme abaixo:

a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, **certificado de regularidade fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal S.A;**

b) **fisco municipal** - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) **fisco federal** - Prova de regularidade junto à receita Federal abrangendo contribuições sociais

d) **fisco estadual** - Prova de regularidade junto à receita Estadual

6.1.9 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo há 90 (noventa) dias da habilitação;

6.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei 12.440 de 7/7/2011 (www.tst.jus.br/certidao)

6.1.11 - Certidão de registro da pessoa jurídica (CREA/CAU).



6.1.12 – Certidão de acervo técnico expedida pelo CREA/CAU, acompanhada de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando, a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

6.1.13 – Atestado de aptidão para atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa licitante.

6.1.14 - Deverá ser apresentada declaração, nos termos do art. 27, inc. V da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1.999, de que a proponente não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme **ANEXO I**.

6.1.15 – Poderá ser apresentado Atestado de visita e conhecimento do local onde será executada a obra, emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada.

IMPORTANTE.: 1- É FACULTATIVA A VISITA TÉCNICA QUE PODERÁ SER AGENDADA PREVIAMENTE PELO TELEFONE (32) 3363 1122 COM O SETOR DE OBRAS COM GIOVANE RAFAEL CAMPOS.

2- A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EMITIRÁ O CERTIFICADO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL.

3- A VISITA DEVERÁ SER FEITA PELO PROFISSIONAL COMPETENTE DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA TAL. (MODELO – ANEXO IV)

6.1.16- Para utilizar os benefícios da LC 123/2006, as micro ou pequenas empresas deverão apresentar declaração de seu enquadramento como MICRO ou PEQUENA EMPRESA Anexo V – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 (modelo anexo V) acompanhada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado a partir de 1º de maio/2016; (Dispensada para microempreendedor individual – MEI)

6.1.16.1 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1.16.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.16.3 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Presidente.

6.1.16.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.1.16.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Presidente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.2 – O licitante que possuir filial (is) deverá observar o disposto a seguir:

6.2.1 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



6.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da **filial**, ressalvado os casos em que a legislação ou pela própria natureza, comprovadamente, atribua somente à **matriz**, qualquer dos documentos exigidos, caso em que apresentará os documentos da matriz;

6.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial, simultaneamente**;

ENVELOPE DE PROPOSTA

6.3 - No segundo envelope, além do subscrito, deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras, assinada, em papel timbrado, constando: a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual; b) Preços unitários e total, nos termos da Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro; c) validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4 – A empresa participante deverá apresentar juntamente com sua proposta:

a) A planilha de custos;

b) o cronograma físico-financeiro referente a execução da obra

6.5 – A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

6.6 - O valor máximo para a contratação é o constante na planilha de custos em anexo:

R\$504.665,09 (quinhentos e quatro mil, seissentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)

VII – Da Abertura e Julgamento

A abertura e o julgamento das propostas serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Dourada, nos termos da Portaria Municipal 14/2020.

Caberá à Comissão de Licitação abrir o envelope de Documentação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos será desclassificado nesta primeira fase.

Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes das propostas. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será desclassificado nesta segunda fase.

Caberá à Comissão julgar vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, de acordo com o critério estabelecido.

A abertura do envelope de Documentação será efetuada às **09h30min do dia 21 de agosto de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal.

Aguardados os prazos legais para recursos conforme previsto no artigo 109 da lei 8666/93, será determinada a data de julgamento das propostas.

Havendo manifestação de desistência do prazo de recursos por parte de todos os licitantes, a Comissão de licitações poderá proceder imediatamente o julgamento das propostas.

7.1 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **menor PREÇO UNITÁRIO**.

7.1.1 - A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados;

7.2 - **Será desclassificada a proposta que:**

7.2.1 - Não atender às exigências do Edital;



7.4.2 - Contiver preços unitários e globais excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.2

7.2.2.1 – Serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; b) valor orçado pela administração.

7.3 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 dias.

7.4 - Após o julgamento da habilitação, a Comissão levará o resultado ao conhecimento dos licitantes na mesma ou em outra reunião pública marcada para este fim;

7.5 - No dia, hora e local determinados pela Comissão, terá continuação o procedimento licitatório, tendo em vista a eventual necessidade de suspensão da sessão para prosseguimento da conferência dos documentos, julgamento das propostas, decisão de recursos interpostos ou outros assuntos que se façam necessários, conforme previsto na Lei 8.666/93.

7.6 - A Comissão devolverá, fechados e inviolados, os envelopes protocolados após a data e hora mencionados neste Edital, assim como os envelopes de Proposta das firmas que venham a ser inabilitadas no momento da conferência dos documentos.

7.7 – Não será desclassificada a proposta que contiver irrelevantes omissões, irregularidades ou erros, e desde que isso não cause prejuízo à Administração ou aos concorrentes, caso em que a Comissão constará em ata.

VIII – Da Homologação e Adjudicação

8.1 - O julgamento da licitação será submetido à homologação autoridade competente, que adjudicará o objeto à empresa vencedora.

IX – Da Revogação e Anulação

9.1 -O Prefeito Municipal ou secretário municipal (decreto 2140/2017) em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem a obrigação de indenizar.

X – Dos recursos

10.1 - Dos atos praticados em função da Licitação regida por este Edital caberá:

10.1.1 - Recurso, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, determinada por ato unilateral da administração, conforme o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
- f) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.1.2 - Pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico bem como no caso de aplicação da penalidade de que trata o item 12.1.4;

10.2 - O recurso interposto com fundamento nas letras A e B do sub-item 10.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3 – A intimação do atos referidos no item 10.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no caso de declaração de inidoneidade, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



10.4 – O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item 10.1 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.5 – Da interposição dos recursos serão os demais licitantes intimados para, querendo, impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - O Recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

XI - Do Contrato

11.1- A gestão do contrato estará sob a responsabilidade da Sra. Célia Patrícia de Andrade, secretária municipal e a fiscalização a cargo do engenheiro **Daniel Franklin Durães Dornelas**, o qual deverá registrar em relatório, todas as ocorrências e deficiências quando existirem.

11.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à prestação do serviço.

11.3 - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias a contar da notificação, sob pena de perder o direito a assinatura e demais sanções, que neste caso poderá a critério da Administração, convocar os demais proponentes para assinatura tendo em vista a ordem de classificação.

11.4 – O licitante vencedor firmará contrato com o Município de Lagoa Dourada, conforme a legislação vigente e as disposições deste Edital e minuta de contrato anexa ao Edital (anexo VI).

11.5 - A licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) caução em títulos válidos de dívida pública;
- c) seguro-garantia acompanhado do comprovante de quitação total do contrato correlato; ou
- d) fiança bancária acompanhada do comprovante de quitação total do contrato correlato.

11.5.1. A garantia terá sua validade coincidente com o prazo de vigência do contrato, abarcando, inclusive, eventuais prorrogações de prazo contratual.

11.5.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando prestada por caução em dinheiro será depositada em conta bancária específica e restituída ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, juntamente com os rendimentos obtidos, uma vez verificado o recolhimento por parte da licitante de todos os encargos, dentre eles, trabalhistas, fiscais, previdenciário, porventura não retidos na fonte.

11.4 - Dos prazos

11.4.1 - O prazo de assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da convocação feita pelo Município.

11.4.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, considerando o cronograma de execução da obra, além de eventuais situações que atrasem a entrega final da obra.

11.4.3 - O prazo para execução da obra é de 08 (oito) meses, iniciando-a a partir da emissão da ordem de serviço.



11.5 - Do valor

O valor do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta vencedora.

11.6 - Da alteração contratual

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.6.1 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.6.2 – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.6.3 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições acréscimos e/ou supressões de até 50% (cinquenta por cento).

11.6.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XII – Das Penalidades

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



12.1.5 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez) do valor do contrato.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Lagoa Dourada - MG.

12.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Lagoa Dourada- MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

12.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada - MG, devidamente justificado.

12.6 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades descritas no item 12.1.

12.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIII - Da forma de pagamento

13.1 - O valor máximo para a contratação é o constante na planilha de custos anexa, que será custeado com recursos do Fundeb e QSE da Municipalidade;

13.2 - O pagamento em conformidade com as medições a serem realizadas pelo setor técnico.

13.2.1 - As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pela empresa contratada (conforme cronograma físico-financeiro), posteriormente analisadas e, após a aprovação pelo fiscal da prefeitura, será emitida a Nota Fiscal consoante medição aprovada ficando o pagamento para até 10 (dez) dias úteis após sua emissão. O boletim de medição deverá seguir o padrão apresentado pela Prefeitura

13.3 - A contratada deverá recolher toda tributação aplicável conforme legislação tributária, assim como contribuição devida ao INSS, ISSQN e Imposto de Renda, além de outros tributos porventura incidentes, nos termos da legislação em vigor.

13.4 - A contratada deverá manter em vigor toda documentação solicitada na etapa da habilitação. Deverá, também, apresentar cópia das GFIPs e Relação dos Empregados - RE mensalmente.

XIV - Dos Reajustes

14.1 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados.

XV - Das obrigações da empresa contratada

15.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;



15.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) aos seus trabalhadores ou, por qualquer motivo, aos que permanecerem na obra;

15.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

15.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

15.5 - Deverá comprovar quitação das obrigações trabalhistas referentes aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

15.6. - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

15.7 - Manter um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas ao Município de Lagoa Dourada, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

15.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

15.9 - Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 5 dias .

15.10 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

15.11 - São de responsabilidade da empresa custeio de despesas com água e energia elétrica da obra, bem como suas instalações no local.

XVI- RESCISÃO

16.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

16.1.2 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.3 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.4 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

16.1.5 – o atraso injustificado no início da obra;

16.1.6 – a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.7 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.9 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

16.1.10 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



16.1.11 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.12 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.13 – por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.14 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.1.15 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.16 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.17 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.1.18 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.19 – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.2 a 16.1.13 e 16.1.18 da cláusula anterior; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.3 – judicial, nos termos da legislação;

16.4 – A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens 16.1.1 a 16.1.12 e 16.1.17 assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

XVII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 No ato da autorização do pagamento da última parcela referente à execução da obra será firmado o Termo de Recebimento Provisório da obra para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, seja verificada a adequação do objeto às cláusulas contratuais e, portanto, emitido o termo de Recebimento Definitivo da obra.



XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aplicam-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal ° 8.666/93 e alterações posteriores. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

18.3 - As planilhas constantes do processo é parte integrante do edital sendo considerada anexo referencial dos serviços e valores do certame.

Fica eleito o foro da comarca de São João Del Rei/MG para dirimir as questões inerentes a este processo.

Lagoa Dourada, 28 de julho de 2020

Célia Patrícia de Andrade
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

DECLARAÇÃO (modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTEGRAL SUBMISSÃO AO EDITAL (modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins e em atendimento ao item 6.1.3 do edital do processo acima, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que se submete integralmente ao referido edital, à fiscalização e à legislação específica.

(Local e data)

(representante legal)



ANEXO III

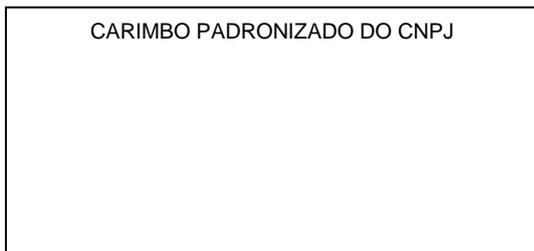
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)

_____(nome do declarante) _____, portador da Cédula de Identidade R.G. n° _____, CPF n° _____, declara, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada _____(endereço completo), que até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e, ainda, que a empresa não está sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ





ANEXO IV

CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE PARA VISITA (modelo)

Ref.: PROCESSO 100/2020 – TP 08/2020

Pela presente fica credenciado o Senhor. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da carteira do CREA nr _____, expedida em ____/____/____ pelo _____ para _____ representar a _____ empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número _____, na visita aos locais onde será executada a obra de refoma, conforme licitação acima mencionada.

(Local e data)

(representante legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA “ME” E “EPP”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202_.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL .



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE _____.

Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Lagoa Dourada, CNPJ.: 18.557.595/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, Manoel Geraldo de Resende, doravante denominado contratante, e a (o) empresa _____ com sede à _____, Bairro _____, cidade de _____/_____, CEP _____, inscrito no CNPJ _____, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no C.P.F. n. _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA E ATO AUTORIZATIVO

1.1– A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 100/2020, decorrente da tomada de preço 08/2020 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações, se dá por ato autorizativo do prefeito municipal e se justifica pela necessidade de reforma da Escola Municipal Angelina Medrado localizada no Centro de Lagoa Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de reforma da Escola Municipal Angelina Medrado localizada no Centro de Lagoa Dourada, em regime de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico, planilha orçamentária e memorial descritivo previsto no edital do processo licitatório que originou o presente contrato.

2.2 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições acréscimos e/ou supressões de até 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.004.001 12.361.8010 – 1.016 – 4.4.90.51.00 – obras e instalações - ficha 133 – fontes 119 e 147

3.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 9 (nove) meses contados a partir da assinatura do contrato, considerando o cronograma de execução da obra, além de eventuais situações que atrasem a entrega final da obra.

3.3 - O prazo para execução da obra é de 8 (oito) meses, iniciando-a a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A execução da obra será realizada no município de Lagoa Dourada/MG a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Para execução total das obras e dos serviços, fica ajustado o PREÇO GLOBAL de R\$ _____(_____).

5.2 – A obra será custeada com recursos do Fundeb e QSE da Municipalidade.

5.3 – Durante a execução da obra, serão realizadas medições pelo setor técnico.

5.3.1 – As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pela empresa contratada (conforme cronograma físico-financeiro), posteriormente analisadas e, após a aprovação pelo fiscal da prefeitura, será emitida a Nota Fiscal consoante medição aprovada ficando o pagamento para até



10 (dez) dias úteis após sua emissão. O boletim de medição deverá seguir o padrão apresentado pela Prefeitura.

5.4 – A contratada deverá comprovar recolhimentos devidos ao INSS, apresentando as guias da GFIP e Relação de Empregados- RE, mensalmente, bem como FGTS.

5.5 - A Administração Municipal realizará retenção do valor devido ao INSS, ISSQN e Imposto de Renda, nos termos da instrução normativa em vigor.

5.6 – A contratada deverá manter atualizada toda documentação solicitada na fase de habilitação, como condição para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Por força da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

7.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso, na forma dos cronogramas, memoriais, planilhas e outras previsões no edital;

7.1.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e das Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos os trabalhadores, ou àqueles que por qualquer motivo, permanecerem na obra;

7.1.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

7.1.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

7.1.5 - Deverá fornecer, mensalmente, comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, acompanhados de cópia da GFIP e Relação de Empregados –RE

7.1.6 -Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da Obras;

7.1.7 - Manter um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas ao Município de Lagoa Dourada/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

7.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

7.1.9 - Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de dois dias úteis.

7.1.10 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.1.11 – Providenciar a instalação da placa de acordo com a determinação da Prefeitura.

7.1.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



7.1.13. A obra será garantida pela CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, no que tange a solidez, segurança, acabamentos, instalações, materiais, enfim, toda ela, sem qualquer ônus para o Município, contra eventuais defeitos de execução ou má qualidade dos materiais e serviços empregados, salvo se o defeito se der por má utilização do prédio pelo CONTRATANTE ou for causado por fatores oriundos força maior ou caso fortuito.

7.1.14. Custear as despesas com água e energia elétrica da obra, além de ser de responsabilidade do contratado as suas instalações no local.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da contratante:

8.1.1 – Fiscalizar a execução da obra, através do engenheiro **Daniel Franklin Durães Dornelas**;

8.1.2 – Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

8.1.3 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5 – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

9.1.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13 – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

9.1.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.16 – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.18 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 8.1.1 a 8.1.12 e 8.1.17 do artigo anterior; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;

9.4 – A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.12 e 9.1.17 assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes reconhecem os direitos da Administração na promoção da rescisão e das conseqüências oriundas deste ato previstas neste contrato, na lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.5 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia



comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Lagoa Dourada - MG.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Lagoa Dourada - MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada - MG, devidamente justificado.

10.6 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa Dourada - MG e será descredenciado do CRC municipal pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.2 – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



11.3 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições acréscimos e/ou supressões de até 50% (cinquenta por cento).

11.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

O presente contrato vincula-se ao edital do processo licitatório n. 100/2020, TP 08/2020, bem como à proposta do CONTRATADO.

Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo a Lei Federal ° 8.666/93 e alterações posteriores. Aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Concluída a execução da obra será firmado o Termo de Recebimento Provisório da obra para que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, seja verificada a adequação do objeto às cláusulas contratuais e, portanto, emitido o termo de Recebimento Definitivo da obra.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lagoa Dourada, de de 202_.

Manoel Geraldo de Resende

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF:

CPF:

Ass:

Ass:



TP 08/2020

Execução de serviços de reforma da Escola Municipal Angeina Medrado localizada no Centro de Lagoa Dourada, conforme projetos técnicos em anexo. Tais serviços serão custeados com recursos do Fundeb e QSE da Municipalidade.

VALOR TOTAL ORÇADO DA OBRA: R\$504.665,09 (quinhentos e quatro mil, seissentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)

Os licitantes deverão retirar cópia do projeto básico no site www.lagoadourada.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações mediante o fornecimento de uma mídia de CD/DVD/ PENDRIVE.



ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR

ITEM	DOCUMENTOS
	Exigências Internas
1	Requerimento da Empresa
	HABILITAÇÃO JURÍDICA
2	Pessoa Física: Cédula de Identidade
3	Pessoa Jurídica de Direito Público: Lei que a instituiu e prova dos representantes em exercício
4	Pessoa Jurídica de Direito Privado
4.1	Empresa Individual: Registro na Junta Comercial
4.2	Sociedade Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial
4.3	Sociedade por Ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores
4.4	Sociedade civil: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
4.5	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização
	REGULARIDADE FISCAL
5	Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6	Prova de Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com as linhas de fornecimento/prestação de serviços a serem cadastradas. OBS.: (1) a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se faz necessária para o cadastro nos ramos de atividades de fornecimento de bens; (2) a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se faz necessária para o cadastramento nos ramos de atividade de prestação de serviços.
7	Prova de Regularidade para com as Fazendas:
7.1	Federal (Certidão Conjunta)
7.2	Estadual
7.3	Municipal
8	Certidão Negativa de Débitos trabalhistas
9	Prova de regularidade com o FGTS



	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10	Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes quando for o caso.
11	Registro ou inscrição nos órgãos governamentais competentes, quando for o caso, bem como alvarás e autorização para funcionamento, a que esteja sujeita em lei especial.
12	Membros da equipe técnica
13	Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso
14	Apresentação de, no mínimo, dois atestados de comprovação de aptidão para desempenho das atividades para as quais deseja se cadastrar, com a discriminação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, com as respectivas quantidades, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
15	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
16	Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa (Para empresas regidas pela legislação comercial)
17	Certidão Negativa de Declaração de Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, para empresas constituídas como sociedades civis não sujeitas à legislação comercial.
	CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
18	Declaração firmada pelo requerente, quanto ao uso de Mão-de-Obra infantil.



ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO -DECRETO 1.249/2006

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA.

A empresa _____vem, atendendo o que preceitua o art. 35 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação das leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 requerer o que segue:

(X) Inscrição no Cadastro

() Atualização do Cadastro (Declara que não houve Alteração Contratual)

Na oportunidade, apresentamos anexos, relação dos documentos necessários à satisfação das exigências do art. 27 da referida Lei, bem como suas cópias.

Nestes Termos.

Pede e aguarda deferimento.

Lagoa Dourada,

Representante

IDENTIDADE